

# APLICABILIDADE DO UTILITARISMO E DA TEORIA LIBERTÁRIA NAS SOCIEDADES DEMOCRÁTICAS

ANA LARISSA MOURA DE CARVALHO<sup>1</sup>  
FRANCISCO ROMULO ALVES DINIZ<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo pretende confrontar o utilitarismo de Jeremy Bentham (1748-1832) e John Stuart Mill (1806-1873) e a teoria libertária defendida, principalmente, por Robert Nozick (1938- 2002), a partir da análise de Michael Sandel em seu livro *Justiça. O que é fazer a coisa certa?* O objetivo central é o de compreender como cada uma dessas teorias fundamentam a aplicação das normas na sociedade atual, tendo em vista a relação da moral e do direito. A pesquisa aborda a importância das teorias filosóficas, utilitarismo e libertarismo, como fins de avaliação das práticas jurídicas nas sociedades democráticas de direito, procurando determinar até que ponto tais teorias são determinantes na aplicabilidade das normas. Tratando-se de uma pesquisa ainda introdutória, visa-se propiciar um debate em torno do tema e, se possível, apontar para a melhor das alternativas.

**Palavras-chave:** *Utilitarismo. Teoria libertária. Direito. Moral. Justiça.*

## INTRODUÇÃO

A teoria utilitária foi uma corrente filosófica que surgiu no século XVIII, na Inglaterra. É considerada uma filosofia baseada nos resultados, definidos pelo prazer e pela dor. O utilitarismo pode ser entendido como a maximização da felicidade e a minimização da dor e do sofrimento. Seus principais defensores foram J. Bentham, responsável pela criação da teoria, e J.S. Mill, seguidor do pensamento utilitário, propondo algumas alterações na versão de Bentham.

A teoria utilitarista foi defendida pela primeira vez por Jeremy Bentham em *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação* (1789). Nesse livro o utilitarismo apresentado expõe indicativos de um hedonismo quantitativo; defendia-se que quanto maior a duração e a intensidade dos prazeres gerados por uma ação, mais felicidade seria alcançada. (BELO GONTIJO, 2010)

A teoria libertária, por sua vez, se desprende da ideia utilitária de grupo e prega a autonomia do indivíduo. Para os libertários o Estado deve intervir minimamente na vida dos indivíduos. As ideias libertárias transmitem para os cidadãos uma sensação de liberdade e de superioridade, uma vez que, por definição, o poder do Estado deve ser reduzido. Baseando-se nestas teorias procuramos investigar a eficácia do utilitarismo e da teoria libertária, considerando que tais ideias fazem parte do cotidiano de sociedades

<sup>1</sup> Aluna do curso de Direito da *Faculdade Luciano Feijão* (FLF), Bolsista de Iniciação Científica. E-mail: lrisse@hotmail.com

<sup>2</sup> Professor, Doutor. Coordenador do Grupo de Pesquisa Direito e Moral. E-mail: romulodiniz40@gmail.com

contemporâneas e com base nelas decidem e fundamentam decisões em termos políticos, jurídicos, educacionais, econômicos e sociais.

## DESENVOLVIMENTO

### *A configuração do utilitarismo de Jeremy Bentham e John Stuart Mill*

J. Bentham foi um economista e filósofo que chefiou um grupo de pensadores ingleses, entre os séculos XVIII e XIX, ficando assim conhecidos pela alcunha de “utilitaristas”. Eles lutavam por reformas político-sociais, entre elas uma nova constituição para o país. Bentham aperfeiçoou-se no estudo da ciência do direito, dando preferência ao jusnaturalismo. Para ele o cidadão deveria obedecer ao Estado na medida em que a felicidade geral viria como sua contribuição (obediência). Consequentemente, o direito natural é substituído pela teoria da utilidade, e o principal significado dessa substituição é a passagem de um mundo fictício para o mundo real. As ideias de Bentham, também, repercutiram na política, destacando o plano do presídio de *Panopticon* que visava garantir a eficácia das leis penais e torná-las mais humana. (BRYCH, 2005)

Os utilitaristas defendiam o ideal de que o prazer da maioria deve ser predominante, observando-se o seu caráter quantitativo. Todavia, Bentham sofre críticas com relação à violação dos direitos individuais, visto que a felicidade do maior número de indivíduos acarreta na dor do grupo menor. Desse modo, o pensamento utilitarista acaba por desprezar o prazer da minoria. Outra objeção diz respeito ao fato da teoria utilitarista transformar os valores em moeda comum, ou seja, a preferência de todos tem o mesmo peso, sem levar em conta os valores individuais. Bentham alega que os custos e benefícios são convertidos em termos monetários indicando que a vida humana tem seu preço.

No livro “Justiça. O que é fazer a coisa certa?” de Michael Sandel<sup>3</sup>, o nomeado autor escreve o seguinte trecho:

Bentham chega a esse princípio por meio da seguinte linha de raciocínio: todos somos governados pelos sentimentos de dor e prazer. São nossos “mestres soberanos”. Prazer e dor nos governam em tudo que fazemos. Os conceitos de certo e errado “deles advêm” (...) Mas não teriam base para defender esses deveres ou direitos a menos que acreditassem que respeitá-los

---

<sup>3</sup> Filósofo, escritor, professor universitário, ensaísta, conferencista e palestrante estadunidense.

poderia maximizar a felicidade humana, pelo menos em longo prazo. (SANDEL, 2013, p. 48)

Nesta passagem da obra filosófica, Sandel esclarece a ideologia utilitarista e ressalta a preocupação de Bentham ao definir que existem prazeres mais nobres que outros. Observando que todas as preferências têm o mesmo peso, a única diferença está relacionada quanto à intensidade e a duração do prazer. Ademais, o trecho transforma o homem num ser subordinado aos prazeres, uma vez que os outros valores individuais de cada cidadão estão sendo menosprezados ou violados com a finalidade de prevalecer a vontade do geral.

John Stuart Mill foi um pensador e filósofo do século XIX seguidor da teoria utilitária, crente de que havia respostas para as críticas ao utilitarismo de Bentham, seu esforço visou transformar o pensamento de Bentham em uma doutrina mais humana e menos calculista.

Mill fundamentou seus estudos na valorização da liberdade individual, uma vez que acreditava não haver algum poder que conseguisse violar o livre arbítrio. O indivíduo tem a sua liberdade ferida, acreditava Mill, apenas quando agride o direito dos demais. Desta forma, ele resolve o primeiro problema que envolve a filosofia de Bentham. Mill responde a segunda crítica em seu livro *Utilitarianism* (1861), ele relata que os utilitaristas diferenciam os prazeres através da qualidade dos desejos. Havendo assim uma hierarquização dos prazeres nos quais uns são mais nobres que outros. Podemos perceber tal ponto de vista a partir da seguinte passagem:

O credo que aceita como fundamento da moralidade a Utilidade, ou o Princípio da Maior Felicidade, assegura que as ações são corretas na medida em que tendem à promoção da felicidade, e são incorretas ao tenderem à produção do oposto da felicidade. Por felicidade é entendido prazer e ausência de dor; por infelicidade, dor e privação do prazer (MILL, 1952, p. 448 *apud* ALVES, 2011, p.200)

### ***A teoria libertária: Robert Nozick***

A teoria libertária, por sua vez, defende a autonomia do indivíduo e sua liberdade absoluta ressaltando apenas as regras essenciais garantidoras da própria liberdade. Para os libertários não há uma hierarquia entre os direitos, todos tem uma igualdade de importância. A participação do Estado é mínima, sua existência destina-se a proteger a propriedade privada, averiguar o cumprimento dos contratos e ser responsável pela segurança pública.

Os libertários rejeitam as legislações que protegem as pessoas contra si mesmas, afirmando que impede a liberdade individual, como também não defendem uma justiça redistributiva de renda ou riqueza, alegando que não pode haver leis que controlem os bens dos indivíduos. Para os libertários, o governo não deve intrometer-se na relação entre empregado e empregador, nem mesmo ditar leis contra a prostituição, o aborto, o suicídio, a eutanásia, entre outros. Podemos citar como seguidores da teoria libertária as ideias de Ayn Rand<sup>4</sup> (1905-1982), Milton Friedman<sup>5</sup> (1912-2006), David Friedman<sup>6</sup> (1945), Robert Nozick (1938-2002), entre outros.

Rand expõe seu ponto de vista na obra *A Virtude do Egoísmo* (1991), apresentando uma sociedade de homens livres, faz forte crítica a interferência do governo na economia, rejeita a coação à ação humana e é contra os impostos elaborados pela máquina estatal. Milton Friedman, pai de David Friedman, escreveu o livro *The Constitution of Liberty* (1960) afirmando ser contra a intromissão do Estado na relação entre empregado e patrão, pois corresponde ao ato de violação dos direitos individuais. Por conseguinte, influenciado pelos ensinamentos de seu pai, David Friedman produziu a obra *The Machinery of Freedom* (1973) na qual defende o livre mercado.

Robert Nozick nasceu em Brooklyn, Nova Iorque, em 1938 e foi um dos principais defensores da teoria libertária. Seus ideais são apresentados na obra *Anarquia, Estado e Utopia* (1974); um livro considerado radical que destaca a participação mínima do Estado no meio social. Nozick em seu exemplar questiona a presença estatal enquanto instituição realmente necessária. Sua tese encontra inspiração no estado de natureza idealizado por John Locke (1632-1704). Além do mais, com a finalidade de evitar as desvantagens de uns indivíduos perante outros, Nozick propõe uma associação de proteção composta por cidadãos que visam garantir sua própria segurança e a dos demais; perpetrando assim a ideia de um Estado mínimo, cujo fim possibilitaria um amparo aos direitos individuais. (GRILLO DE AZEVEDO, 2011)

No prefácio do livro de Nozick, podemos ler:

Indivíduos têm direitos. E há coisas que nenhuma pessoa ou grupo podem fazer com os indivíduos (sem lhe violar os direitos). Tão fortes e de tão alto alcance são esses direitos que colocam a questão do que o Estado e seus servidores podem, se é que podem, fazer. Que espaço os direitos individuais deixam ao Estado? (Nozick, 1991, p. 9)

<sup>4</sup> Escritora, dramaturga, roteirista e filósofa norte-americana.

<sup>5</sup> Economista, estatístico e escrito norte-americano.

<sup>6</sup> Economista, físico e teórico libertário.

O texto é iniciado com uma afirmação: “Indivíduos têm direitos.” Posto como ponto de partida para discutir a importância da existência do Estado. Para os libertários não há limites quanto aos direitos individuais, cabe a cada pessoa usufruir das suas vantagens. Sendo assim, torna-se perceptível para o operador do direito a discordância de ideias entre o Código Civil (2002) e a teoria libertária. No art. 11, CC-02 o legislador declara que os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, por exemplo, o comércio de órgãos é uma prática que viola a lei e os bons costumes; porém para a visão libertária os indivíduos têm plena liberdade e autonomia para tomar suas decisões, não importando o quanto seu resultado seja radical. Portanto, seguindo a linha do pensamento libertário o comércio de órgãos deveria ser um exercício legal, moral e sem restrições.

Muitos estudiosos acabam por confundir os princípios estabelecidos pela teoria libertária com as concepções defendidas pelos anarquistas, o primeiro conserva a mínima participação do Estado nos assuntos sociais, econômicos, políticos, etc. Enquanto que o segundo apoia a ausência completa da figura estatal na sociedade.

Contudo, a ideologia libertária assemelha-se com a doutrina do liberalismo e do neoliberalismo. A distinção entre a teoria libertária e os liberais reside na questão dos libertários serem mais radicais quanto à impossibilidade de interferência estatal, ao passo que os liberais conseguem ter uma melhor aceitação da participação do Estado. O liberalismo neoclássico entra em contrariedade com o libertarianismo, pois este não admite a presença de uma justiça social, ao contrário daquele que preconiza um caráter moral.

Robert Nozick justifica a sua posição contra a filosofia distributiva de John Rawls<sup>7</sup> (1921-2002). Rawls argumenta ser a favor de uma justiça igualitária, pois minimizaria as desigualdades sociais à medida em que houvesse uma distribuição de riqueza. Entretanto, na concepção de Nozick cada cidadão tem posse absoluta de seus bens e a desigualdade social é um fenômeno inevitável. Em suma, o conceito e as implicações da tese libertária se apresentam segundo Michael Sandel (2013, p. 91) ao afirmar: “O que importa não é o propósito, e sim o direito de dispor do que lhe pertence como você quiser.”

---

<sup>7</sup> Professor de filosofia em Harvard, autor do livro *uma teoria da justiça* e defensor de uma concepção liberal da política e da justiça.

A conexão entre as ideias utilitaristas e as libertárias toma como base as pesquisas de David Friedman, seguidor da teoria libertária. Encontra-se no fato de uma teoria criticar os ditames da outra, tendo como exemplo, a rejeição de Friedman endereçada ao utilitarismo, devido à teoria utilitária determinar o que deve ser feito para alcançar a felicidade e por desprezar os direitos individuais.

Portanto, à medida que os utilitários defendem o bem comum, direcionando seus estudos ao grupo de pessoas, os libertários promovem uma maior proteção aos direitos individuais; destacando o indivíduo isolado. Além do que, podemos observar que as duas teorias têm um propósito em comum que seria a busca pela felicidade, a satisfação; porém os seus sujeitos são distintos.

### ***O problema da aplicação das teorias utilitárias e libertárias***

Após apresentar os aspectos centrais de cada teoria, passaremos a visualizar as suas concepções inseridas nas problemáticas que envolvem algumas situações próprias do nosso tempo. Trataremos de alguns assuntos frequentes na nossa realidade e que se enquadram nas diretrizes dos pensamentos acima expostos.

De início abordaremos os problemas sob a ótica utilitarista. Por exemplo, os impostos obrigados pelo governo. Pagar os tributos sempre foi causa de descontentamento para os cidadãos, porém a tristeza de um único indivíduo acarreta na felicidade do grupo. Averiguando bem a situação compreenderemos que os impostos foram criados para propiciar uma determinada ordem, e tal ordem carrega consigo uma concepção de relações sociais e de poder. Visa-se, assim, uma organização e uma melhor qualidade nos serviços públicos; pagamos para dispor dos serviços de saúde, da segurança, da limpeza, da educação, todos esses direitos foram pagos e devem ser da melhor forma usufruídos. Então, podemos entender que a felicidade que os impostos oferecem para o público em geral segue os ensinamentos utilitários, pois realça a figura do prazer desfrutado pelo grupo maior.

Como exemplo, podemos lembrar a realidade de muitos brasileiros carentes que viviam nas ruas de São Paulo, na época da visita do Papa Bento XVI ao Brasil.<sup>8</sup> A reportagem relata as intervenções realizadas pela Polícia Federal brasileira na retirada de todos os moradores de rua que ocupavam a Praça da Sé, alegando ser útil para a

---

<sup>8</sup> A matéria jornalística foi escrita pela Folha de S. Paulo no dia 16 de abril de 2007.



segurança do sacerdote. Vale ressaltar, que a polícia federal obedece às ordens ditadas por um órgão superior. Neste caso, é evidente a presença da visão utilitária, visto que para gerar a felicidade do Papa, de seus fieis e do próprio governo; o prazer dos mendigos teve que ser desprezado. Mais uma vez o desejo da maioria predominou sobre o desejo do grupo menor, principal ideia defendida pelos utilitaristas.

Partindo para a teoria libertária e suas repercussões na sociedade atual, os objetos de estudo são assuntos polêmicos como a eutanásia e o aborto, observando as discussões sobre os assuntos, podemos perceber os prós e os contras da aplicação da teoria dependendo da visão que for estudada.

Tomemos como exemplo a Eutanásia. A eutanásia ou morte sem dor é a forma de apressar a morte de um paciente acometido de uma doença incurável ou em estado imutável. Como a cura torna-se impossível, o doente deseja sua própria morte e recorre à justiça de seu país para aliviar sua dor. Muitos países não concordam com esta prática, considerando-a como suicídio e condenam as pessoas envolvidas ao crime de homicídio ou suicídio assistido. A Holanda e a Bélgica são alguns dos países que permitem a prática da eutanásia, a Holanda legalizou em 2001 e a lei entrou em vigor no ano de 2002, enquanto que a Bélgica legalizou o método no ano de 2002. No Brasil “a morte sem dor” é proibida enquadrando-se no artigo 121 do Código Penal (1940).

Devido uma discussão realizada por Neukamp a eutanásia pôde ser classificada quanto ao consentimento do paciente como voluntária, involuntária e não-voluntária. A primeira considera que a morte deve ser uma escolha do doente, enquanto que a segunda ocorre quando a morte é provocada contra a vontade do doente; e por último, a não-voluntária, acontece quando a morte é provocada sem a manifestação de vontade do enfermo. (NEUKAMP,1937)

Veremos alguns casos de pacientes que optaram pela eutanásia e lutaram no poder judiciário, apresentaremos três questões judiciais, a fim de engatar uma discussão sobre a eutanásia. O primeiro caso é o do francês Vicent Humbert aos 19 anos de idade ficou tetraplégico, mudo e cego, vítima de um acidente automobilístico. Vicent escreveu um pedido ao na época presidente, Jacques Chirac, suplicando o direito de morrer e reclamando a legalização da eutanásia. Convivendo com o sofrimento do filho, a mãe de Vicent adicionou barbitúricos na sonda própria para alimentos, resultando no óbito do paciente. Consequentemente, a mãe de Vicent foi processada, porém respondeu o delito em liberdade.

Podemos citar o conflito existente no Conselho Regional de Medicina de São Paulo quanto à aceitação da morte assistida ao paciente que não possui possibilidade de recuperação, no entanto admitem ter restrições quanto à prática da eutanásia. O Conselho de Medicina do mencionado estado pretende elaborar uma resolução com a finalidade de tornar ética a recusa de prolongar a vida do paciente.<sup>9</sup>

O terceiro caso é sobre uma reportagem publicada recentemente abordando a história de um pai que queria realizar a eutanásia no seu filho incapaz, portador de deficiência mental.<sup>10</sup> A notícia acarretou em uma grande polêmica quanto à aceitação do método.

Outra situação polêmica é o aborto, o seu conceito e suas repercussões. O aborto é a retirada prematura do embrião, por meio de cirurgias ou medicamentos. A prática do aborto é legalizada em alguns países como: África do Sul, Austrália, Bélgica, Holanda, entre outros. No Brasil o aborto é considerado crime, a pena vai variar de acordo com a situação. No entanto, o artigo 128 do Código Penal estabelece exceções para a prática do aborto, tornando-se impune quando não houver outro meio de salvar a vida da gestante e quando a gravidez resultar de estupro. Geralmente, as mulheres que abortam são adolescentes que não planejaram engravidar.

O aborto é um tema bastante discutido, principalmente, no direito e na religião. Os religiosos condenam esses métodos, pois impedem o sagrado dom da vida. Segundo a posição de algumas religiões mais tradicionais (entre elas os católicos) não deveria haver exceções para praticar o aborto, acarretando na desvalorização da saúde física e mental da mulher. O direito procura equilibrar as duas vontades existentes na relação, a da mulher que tem a autonomia do seu corpo e a do feto que tem o direito a vida.

Com base nos exemplos vistos e na ideologia do libertarismo, podemos analisar a relação da eutanásia e do aborto com a tese libertária. Os libertários defendem a eutanásia e o aborto, pois protegem a autonomia e a liberdade do indivíduo. A interferência do Estado nos direitos individuais, no caso o direito à vida e ao corpo, limita a própria garantia de direitos e da liberdade concedida pela Constituição Federal (1988); transformando o cidadão em um mero subordinado às vontades estatais.

Partindo desta ideologia, várias indagações surgirão, por exemplo, como o Estado pode impor seus ditames na vida dos indivíduos? Então, para que servem os

---

<sup>9</sup> A matéria foi publicada pela revista Época.

<sup>10</sup> A notícia foi publicada no portal R7.



direitos, se não podemos dispor deles? Como pode (o Estado) querer prolongar a vida de um ser humano que se considera morto? E, como pode querer controlar o corpo de uma mulher? As respostas para essas perguntas envolvem muitas opiniões, entre elas, a política, a jurídica e a religiosa; são visões diferentes que devem ser cuidadosamente estudadas, o que torna uma tarefa bastante complexa.

A teoria libertária aceita a eutanásia, pois acredita que o ser humano é o único que pode decidir sobre o destino de sua vida, ou seja, o Estado não tem poder para interferir nas decisões dos indivíduos. Porém, como ficaria a situação daqueles que se encontram impossibilitados - como é o caso dos indivíduos que estão em coma e dos que têm o discernimento incompleto - já que eles não conseguem transmitir a sua vontade, por consequência outras pessoas terão que decidir por eles. Nestes casos, haveria falha no pensamento libertário, pois os incapazes teriam o seu destino decidido por terceiros. A morte poderia não ser o desejo dos pacientes que têm poucas chances de sobrevivência e, também, poderia não ser a vontade daqueles que têm o discernimento incompleto.

Entendemos que para esses acontecimentos, seria indispensável estabelecer requisitos para praticar a eutanásia, mas quem os colocaria? Levando em conta a idade e o discernimento que definirá o desejo da pessoa e desconsiderando a decisão dos demais, a fim de que os preceitos libertários sejam utilizados corretamente para beneficiar o indivíduo.

Os seguidores da teoria libertária defenderiam o aborto, pois acreditam na autonomia do indivíduo de governar o seu corpo. O mesmo aconteceria com a prostituição, o comércio de órgãos, o comércio humano, havendo aceitação do cidadão de agir deste modo, os atos tornam-se legais e morais. Não permitindo a intromissão do Estado, da Igreja ou de qualquer outro juízo que influencie a vontade do indivíduo. De certo modo, tais posturas descartam por completo a dimensão de uma moralidade mais ampla ou de caráter universal e, para algumas teorias mais radicais, até mesmo uma ética de menor abrangência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, o utilitarismo defende o caminho para a felicidade de um determinado modo, ou seja, a maximização da felicidade ocorre na medida em que se dá a minimização da dor. O desejo do grupo menor sendo desprezado

pela vontade do grupo maior é um evento rotineiro na sociedade atual. Não é evidente, mas convivemos diariamente com a filosofia utilitária e muitas vezes a aplicamos na resolução de alguns problemas cotidianos.

Aprendemos que os libertários defendem a mínima atuação do Estado e a proteção aos direitos individuais sem limitações e restrições. Podemos perceber que as ideias libertárias ainda carecem de uma boa fundamentação, pois põe em risco valores históricos bem arraigados como uma moral racional e, também, os direitos humanos.

Poucos são os países que legalizaram a eutanásia, o aborto, a prostituição, entre outros. A mínima interferência do Estado nos assuntos sociais pode acarretar em uma desordem, visto que não haverá quem controle a economia ou os homens. Pensar em uma sociedade, um país, objetivando ao máximo a proteção dos direitos individuais é uma tarefa complicada para uma nação que segue a moral e os bons costumes, principalmente, para países extremamente religiosos como o Brasil ou o México.

Se ainda não atingimos o patamar de uma vida desejada onde possamos adequar da melhor forma possível a liberdade individual e as necessidades geradas do convívio social, considerando as suas diferenças e desigualdades e também que os seres humanos se constroem na relação contínua e cotidiana, resta-nos reelaborar novos caminhos ou defender aqueles que se nos apresentam como sendo os mais adequados para o nosso tempo.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Rodrigo V. S. **Sobre a liberdade: indivíduo e sociedade em Stuart Mill**. Revista CEPPG. Ponta Grossa. nº25, p. 197 à 212, 2011.

NOZICK, Robert. **Anarquia, Estado e Utopia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991. 389p.

SANDEL, Michael J. **Justiça – O que é fazer a coisa certa**. 10ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. 349p.

Acesso em: [http://www.ghente.org/questoes\\_polemicas/aborto\\_textoleo.htm](http://www.ghente.org/questoes_polemicas/aborto_textoleo.htm)

Acesso em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10624811/artigo-128-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>

Acesso em: <http://www.papodehomem.com.br/o-caso-eluana-englaro-e-a-discussao-sobre-eutanasia/>

Acesso em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u91202.shtml>

Acesso em: <https://www.algosobre.com.br/sociofilosofia/utilitarismo.html>

Acesso em: <http://www.libertarianismo.org/index.php/artigos/teorias-libertarias-direito/>

Acesso em: <http://criticanarede.com/utilitarismo.html>

Acesso em: <http://www.bioetica.ufrgs.br/eutantip.htm>

Acesso em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR70968-6014,00.html>

Acesso em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/semanadefilosofia/VIII/1.25.pdf>

Acesso em: <https://libertarianismoedarwinismo.wordpress.com/2013/05/18/liberais-neoclassicos-sao-libertarios/>

Acesso em: <http://mariomolinari.jusbrasil.com.br/artigos/116714018/eutanasia-analise-dos-paises-que-permitem>